

PROJETO DE LEI Nº 4.584 , DE 04 DE ABRIL DE 2024

Estabelece a limpeza periódica e manutenção da infraestrutura da rede pluvial em áreas de risco para enchentes e inundações no município de Timóteo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica determinada a limpeza e manutenção da infraestrutura da rede pluvial em áreas de risco para enchentes e inundações de forma periódica.

§ 1º A manutenção da rede pluvial compreende a limpeza de:

I - rede de pluvial de canos;

II – bocas de lobo;

III – córregos.

§ 2º As atividades de limpeza e manutenção mencionadas no caput deste artigo devem ser realizadas de forma regular, visando garantir o bom funcionamento da rede pluvial e prevenir possíveis obstruções que possam contribuir para o agravamento de eventos climáticos extremos, competindo à administração municipal a fiscalização e execução dessas medidas.

§ 3º A frequência será ajustada de acordo com características específicas de cada região, levando em consideração fatores climáticos, topográficos e históricos de eventos pluviais, em colaboração com a comunidade local.

Art. 2º A limpeza e manutenção da rede pluvial compreenderão a remoção de detritos, sedimentos e quaisquer elementos que possam obstruir o fluxo normal das águas pluviais.

Parágrafo único . Os procedimentos adotados seguirão as melhores práticas técnicas e normativas pertinentes, incluindo a inspeção e reparo de eventuais danos estruturais.

Art. 3º A limpeza e manutenção periódica serão coordenadas com os resultados do mapeamento de áreas de risco para inundações, de modo a priorizar as regiões mais suscetíveis e maximizar a eficácia das ações preventivas.

Art. 4º O Poder Público Municipal promoverá a participação ativa da comunidade nas ações de limpeza e manutenção, incentivando a colaboração dos moradores na identificação de pontos críticos e na manutenção preventiva das redes pluviais em suas proximidades.

Art. 5º Serão desenvolvidas campanhas educacionais visando conscientizar a população sobre a importância da limpeza e manutenção da rede pluvial na prevenção de inundações e enchentes.

Parágrafo único. As campanhas incluirão informações sobre o descarte adequado de resíduos, práticas ambientalmente responsáveis e a necessidade de prevenção da infraestrutura.

Art. 6º Será realizada fiscalização regular para garantir o cumprimento da limpeza e manutenção periódicas.

Art. 7º Poderão ser realocados recursos específicos no orçamento municipal para garantir a realização efetiva da limpeza e manutenção periódica da rede pluvial em áreas de risco para enchentes e inundações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2024

Nelinho Ribeiro
Vereador

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente proposição que estabelece a limpeza periódica e manutenção da infraestrutura da rede pluvial em áreas de risco para enchentes e inundações no município de Timóteo.

O presente projeto de lei se fundamenta na imperiosa necessidade de instituir medidas preventivas e estratégias eficazes diante dos recentes alagamentos ocorridos no município.

A ocorrência desses eventos climáticos extremos evidenciou a urgência de uma abordagem proativa por parte do poder público para mitigar danos, proteger a população e preservar o patrimônio local.

A implementação de medidas preventivas se faz essencial para mitigar os impactos negativos causados por eventos similares no futuro, pois ao estabelecer normas claras para a limpeza e manutenção periódica da rede pluvial, incluindo a rede de canos, bocas de lobo e córregos, evita-se futuras obstruções que possam causar prejuízos à população.

A presente proposta visa criar uma estrutura normativa que faça com que o Poder Público aja de maneira diligente na prevenção desses eventos climáticos, resguardando não apenas os bens, mas também a segurança e o bem-estar da população.

A ausência de medidas preventivas adequadas pode resultar em consequências desastrosas para a comunidade, gerando custos elevados para a recuperação dos danos e impactando negativamente a qualidade de vida dos cidadãos.

Portanto, a instituição de procedimentos eficazes de prevenção a eventos climáticos se torna não apenas uma medida prudente, mas uma responsabilidade fundamental do Poder Público para proteger os interesses coletivos e promover a resiliência do município diante de adversidades climáticas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2024

Nelinho Ribeiro
Vereador